



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 549 - de 22 de março de 1961.

Suprime o § único do art. 2º e cria o art. 3º na Lei nº 276, de 3.11.52.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Suprime o § único do art. 2º, da Lei nº 276, de 3.11.52, fica criado, na mesma lei, o art. 3º, com a seguinte redação: “Não será permitida reforma de qualquer natureza nos prédios de um só pavimento, localizados no perímetro de que trata o art. 1º desta Lei”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,
em 22 de março de 1961.

VER. NILO DE LIMA E SILVA,
Presidente

Registre-se e publique-se.
Data supra

VER. JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO,
Secretário